



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Processo Licitatório Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional habilitado para preparação, organização, condução e apuração de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Carmo do Paranaíba.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída como leiloeiro oficial devidamente cadastrado na categoria de classe, interessados em prestar serviços objeto da licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

2.2. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. A divulgação do presente edital se dará por:

2.3.1. Publicação no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, no site oficial do Município (www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

3. DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O início do credenciamento será no primeiro dia útil após a publicação no site da AMM - Associação Mineira dos Municípios. O envelope contendo toda a documentação de Habilitação deverá ser entregue, devidamente lacrado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

ENDEREÇO: PRAÇA MISAE LUIZ DE CARVALHO, Nº 84, BAIRRO CENTRO, CEP 38840-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

RAZÃO SOCIAL OU NOME DA PESSOA FÍSICA E ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

3.3. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

3.3.1. Recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação de cada interessado;

3.3.2. Devolução dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação aos licitantes inabilitados;

3.3.3. Seleção dos licitantes habilitados e posterior sorteio para a formalização do Rol dos Credenciados;

3.4. O leilão deverá ser realizado por Leiloeiro Oficial Contratado, e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

4.2. Os Licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao pregoeiro, munido de documento de identificação, carteira de identidade ou, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte ou carteira de identificação funcional, acompanhado da respectiva cópia.

4.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Procuração, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao Credenciamento, e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, documento de identidade ou outro documento de identificação, nos termos descrito no item 4.2 e cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador.

4.3. A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

4.4. Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

4.5. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

4.6. A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 4, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

5. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.1. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 11 deste Edital na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.
- 5.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
- 5.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- 5.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.
- 5.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.
- 5.7. Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.
- 5.8. A sessão de julgamento mencionada neste subitem 5, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.
- 5.9. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".

6. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 6.1. Na sessão de abertura dos envelopes, o Setor de Compras e Licitações realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;
- 6.2. O sorteio será realizado NO DIA 02/03/2022 ÀS 13:00h, na Sala de Licitações, no SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, LOCALIZADA À PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, N° 84, BAIRRO CENTRO.
- 6.3. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pelo Setor de Compras e Licitações;
- 6.4. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;
- 6.5. Não haverá nenhuma obrigação ao MUNICÍPIO caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, fará o sorteio na sessão pública destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.5. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na sessão de Credenciamento, o Setor de Compras e Licitações providenciará a divulgação no site do Município (www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) o resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sessão de classificação e sorteio, exercer o direito de interpor recurso, neste caso: o recurso deverá ser encaminhado no prazo citado para o endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

7.5.1. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.5.2. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante;

7.5.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados;

7.5.4. Se não houver recurso, a divulgação no site do Município será considerada definitiva;

7.5.5. Se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, o Setor de Compras e Licitações providenciará a divulgação no site oficial do Município (www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) e no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações do resultado definitivo do Credenciamento.

7.6. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

7.7. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os representantes do Município e os leiloeiros e/ou seus representantes, deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Setor de Compras e Licitações e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo (ANEXO II)

8.2. Os documentos deverão ser entregues diretamente na sede do Município, no endereço indicado abaixo, pelo representante legal da empresa ou por outro legalmente constituído ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Correio, aos cuidados da Comissão de Licitação, em envelope fechado de forma a não permitir sua violação, até o dia e hora e no local fixado, respectivamente, no Item 3 deste edital, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
TELEFONE

PARA: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, Nº 84, BAIRRO CENTRO
CARMO DO PARANAÍBA/MG
CEP: 38840-000

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
DOCUMENTAÇÃO

9. HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor do MUNICÍPIO. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 8, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

9.2. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

9.2.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade, da Identidade Profissional do Leiloeiro oficial e do CPF;

9.2.2. Certidão de matrícula de leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e observância da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento nacional do Registro do Comércio;

9.2.3. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;

9.3. A Comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

9.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Sistema de Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, emitir declaração nestes termos;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, compatível ao objeto desta licitação.

9.4.2. Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome da contratada no relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no presente termo, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão.

9.5. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)

9.5.1. O(a) Presidente(a) e a equipe de apoio poderão efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores, para confirmação da autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

9.5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.

9.5.3. Quando algum documento constante da cláusula 8 estiver vencido ou mesmo em sua ausência, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.5.4. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9.5.5. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou sua ausência, salvo o disposto no item 8.2.5 inabilitará o licitante.

9.5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias, desde que acompanhadas dos ORIGINALS para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, neste caso não será realizada a autenticação tendo como referência cópia de documento autenticado.

9.5.7. Não serão aceitos protocolos de pedido ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital de licitação e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.5.8. Os documentos exigidos neste edital de licitação deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.5.9. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no dia da entrega do bem leiloado, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo nenhuma exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao MUNICÍPIO ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento;

10.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.

10.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

10.5. Não cabe ao Município de Carmo do Paranaíba, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados;

11.2. O leilão deverá acontecer em até 45 dias após a solicitação do MUNICÍPIO, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

12. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

12.1. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência deste Contrato;

12.2. Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados o MUNICÍPIO convocará o primeiro colocado para assinar o contrato;

12.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 6 deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.4. Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado poderá realizar quantas sessões públicas de alienação forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, seja ela presencial ou eletrônica;
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de nova sessão pública de alienação do mesmo lote, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado;
- 12.6. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;
- 12.7. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;
- 12.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;
- 12.9. Após o recebimento da autorização por parte do MUNICÍPIO, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para dar início a Prestação dos Serviços com a realização da alienação;
- 12.10. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;
- 12.11. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 13.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 13.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 13.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 13.4. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, via e-mail, compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br ou por correspondência dirigida à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no Setor de Compras e Licitações do MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA localizada à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38840-000, nos dias úteis, das 08h00min às 18 h:00 min.
- 13.5. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pelo Órgão Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.
- 13.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arquir as regras do certame.
- 13.7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Site Oficial do MUNICÍPIO (www.carmodoparanaiba.mg.gov.br).

13.9. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do MUNICÍPIO no procedimento deste Credenciamento:

- a) Aceitação ou rejeição, pelo MUNICÍPIO, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) Penalidades aplicadas.

13.10. A intimação dos atos referidos no subitem 13.9 será feita mediante publicação no site do MUNICÍPIO, exceto:

13.10.1. Dos atos referidos na alínea “a” do subitem 13.9, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;

13.10.2. Dos atos referidos na alínea “c”, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

13.10.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta;

13.10.4. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento;

13.10.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato;

13.10.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro;

13.10.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

14.1. O MUNICÍPIO poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização.

15. DA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratados executarão seus serviços com observância rigorosa das especificações técnicas de sua profissão e das condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.2. A recusa dos adjudicatários em assinar o contrato caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.3. Os contratados que se recusarem a assinar o termo de contratação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado para cada contrato;

15.3.2. Advertência, ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

16.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o MUNICÍPIO;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por até 2 (dois) anos;

16.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, o CONTRATADO que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.8. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria do MUNICÍPIO no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, caso contrário serão executadas na forma da Seção III, da Lei nº 13.303/2016.

16.9. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contrarrecibo, ao Gestor Formal do contrato, no MUNICÍPIO, na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG, das 8:00h às 18:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento no MUNICÍPIO.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. No interesse do MUNICÍPIO, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

17.3. Poderá ser adiada a data da abertura da sessão de recebimento dos envelopes e sorteio dos credenciados;

17.4. Poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.5. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Transportes, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital, sendo que ficará a cargo deste a elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas.

17.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de profissionais para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.7. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

17.8. São partes integrantes do presente Edital:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Carmo do Paranaíba, 8 de fevereiro de 2022.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional habilitado para preparação, organização, condução e apuração de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O patrimônio do MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA é composto por bens que devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam. Restando evidente a deterioração natural dos bens móveis surge à necessidade de leiloá-los. Para tanto, na finalidade de dar vazão aos bens inservíveis e em cumprimento à legislação que regulamenta a matéria é inevitável à contratação de profissional habilitado que disponha do leiloeiro oficial e demais ferramentas para a execução do leilão. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Seção VI da Lei nº 8.666/93, autorização da Assembleia Geral.

3. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Transportes.

4. VISTORIA

4.1. O licitante deverá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão, nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, até 02 (dois) dias anteriores à data do procedimento licitatório para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos telefones (34) 3851-2356.

4.2. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução do leilão como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto.

5. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após homologado o resultado do procedimento administrativo licitatório, o Setor de Compras e Licitações convocará a licitante vencedora por telefone, correspondência e/ou e-mail para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito de executar o leilão, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. Após assinatura do contrato a CONTRATADA receberá da Secretaria solicitante a ordem de serviços

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1. A contratada deverá executar os serviços em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Transportes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Compras Ordem de Compra.

7.1.2. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes.

7.1.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no presente termo e nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

7.1.7. Solicitar a troca imediata de qualquer empregado, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao MUNICÍPIO.

7.1.8. Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.1.9. Permitir ao pessoal previamente identificado e credenciado pela contratada junto a Secretaria Municipal de Transportes o livre acesso aos bens a serem leiloados.

7.1.10. Decidir acerca das questões controversas que se apresentarem durante a execução do serviço.

7.1.11. Providenciar a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for, em especial, a documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do leilão.

7.1.12. Fiscalizar os trabalhos da contratada quando da realização do leilão, bem como nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realização, conforme necessidade.

7.1.13. Emitir por meio da Secretaria Municipal de Transportes parecer final sobre o serviço prestado pela contratada.

7.1.14. Fica o Secretaria Municipal de Transportes responsável pela emissão de boleto para pagamento do valor arrecadado no leilão, descontado o valor da comissão conforme estabelecido em contrato, sendo este pagamento realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, subseqüentes à realização do leilão, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1. A contratada deverá:

8.1.1. Arcar com todos os custos referentes à logística do leilão.

8.1.2. Responsabilizar-se pela realização do evento em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Transportes.

8.1.3. Manter um funcionário devidamente credenciado, no período de vistoria antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados;

8.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.1.5. Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria credenciada no dia do evento, assim como arcar com a montagem/desmontagem dos itens necessários tais como: serviço de som, acomodação e toda infraestrutura necessária à realização do evento.

8.1.6. A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis que anteceder o leilão para montagem do espaço necessário à realização do evento.

8.1.7. A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para recolher todos os equipamentos que foram utilizados no evento.

8.1.8. A contratada acompanhada da Secretaria Municipal de Transportes realizará check list de todos os equipamentos utilizados;

8.1.9. Utilizar sistema próprio audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.

8.1.10. A critério da Secretaria Municipal de Transportes poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizados fotos dos bens no certame;

8.1.11. Os lotes dos bens serão formados pela contratada segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Secretaria Municipal de Transportes, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à avaliação e definição do lance mínimo, observadas as características do mercado local de realização do leilão.

8.1.12. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.

8.1.13. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

8.1.14. Fornecer meios para atendimento, caso necessário, para mais esclarecimentos sobre o leilão.

8.1.15. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

8.1.16. Emitir as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

8.1.17. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante comprador.

8.1.18. Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.1.19. Informar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos bens da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento que será constatado pela Secretaria Municipal de Transportes mediante verificação da conta bancária;
- 8.1.20. Receber e/ou cobrar dos compradores, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.
- 8.1.21. Cobrar do arrematante/comprador, a comissão definida e o ICMS correspondente.
- 8.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 8.1.23. Reproduzir e distribuir editais, antes e durante o leilão.
- 8.1.24. Enviar mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal e Internet.
- 8.1.25. Produzir imagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.
- 8.1.26. Divulgar o leilão em site próprio da contratada e do MUNICÍPIO, se assim dispuserem do mesmo.
- 8.1.27. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados.
- 8.1.28. Responder civil e/ou criminalmente pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 8.1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 8.1.30. O MUNICÍPIO não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.31. É de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo ao MUNICÍPIO, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 8.1.32. É vedada a subcontratação do objeto do presente termo de referência pela contratada.
- 8.1.33. Responsabiliza-se ainda a contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO por encargos e dívidas da mesma.
- 8.1.34. Elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO, a minuta de edital de leilão.

9. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o valor da média de referência, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

9.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 1 citado.

9.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.4. Não cabe a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

9.6. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.

10. DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
1	Porcentagem do valor da comissão do leiloeiro pagas pelo arrematante, por lote.	5%

11. DA ENTREGA DO BEM(NS) LEILOADO(S)/ARREMATADO(S)

11.1. Após o recebimento do valor referente ao bem(ns)/lote(s) arrematado(s) comprovado por meio do extrato da conta bancária emitido pelo MUNICÍPIO com o relatório final da Secretaria Municipal de Transportes atestando a prestação do serviço e emitido termo de arrematação e quitação para retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) em nome do arrematante comprador pela contratada, a Secretaria Municipal de Transportes entregará o(s) bem(ns) ao(s) arrematante(s).

11.2. É de inteira responsabilidade do arrematante comprador a retirada do(s) bem(ns) das dependências da Secretaria Municipal de Transportes em até 05 (cinco) dias úteis.

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Observado na gestão/fiscalização da execução do serviço será realizada pela Secretaria Municipal de Transportes, através do servidor Iter Batista.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1. O prazo de vigência do contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado pela contratada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir quaisquer normas e princípios legais.

DIVINO JOSÉ DE BESSA
Secretário Municipal de Transportes

Carmo do Paranaíba, 08 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica [], SOLICITA o credenciamento de:

NOME DO LEILOEIRO:

CPF:

Nº DE MATRÍCULA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de [], conforme acima qualificado, vimos solicitar CREDENCIAMENTO para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para o MUNICÍPIO alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/16 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica. Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da carteira de exercício profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial de []; da carteira de identidade e CPF, de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do estado de []. Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para o MUNICÍPIO nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista:

- I. Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar vistoria dos bens pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela Administração quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.
- II. DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. DECLARA, sob as penas da Lei, que cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV. DECLARA que concorda em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

LOCAL E DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, inscrito no CNPJ Nº 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38.840-000, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado o leiloeiro, Sr (a) [], brasileiro(a), portador do RG sob o nº [] inscrito(a) no CPF sob o nº [] portador da identidade de leiloeiro profissional nº [] residente e domiciliado/endereço profissional situada na [] nº [] Bairro [] no Município de [], CEP: [], telefone [] e e-mail [], a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, conforme a Processo Licitatório nº 009/2022, Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO, DOS PREÇOS CONTRATADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Contratação de profissional habilitado para preparação, organização, condução e apuração de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO DO BEM
XX	XXXXXXXX	XX	XX

1.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação do bem leiloado.

1.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

1.4. A contratada para fins de execução do objeto licitado deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital de licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.

1.5. Uma vez que a remuneração da contratada será paga pelos arrematantes dos bens que a contratada venha a prazeir verifica-se que não decorrerá deste procedimento nenhuma despesa para o MUNICÍPIO, em razão disto deixa-se de indicar no presente contrato a fonte de recursos para atender a presente contratação.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO terá sua validade de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme determina a Lei nº 8.666/93;

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, que será analisado pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO.

4. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização da execução do serviço serão realizadas pelo Secretaria Municipal de Transportes.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A fim de pontuar as cláusulas contratuais o MUNICÍPIO, poderá solicitar reunião, visando o fiel cumprimento e execução deste Contrato.

5. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após assinatura do contrato será emitida a Ordem de Compra pelo Setor de Suprimentos e Compra num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que será encaminhada para a contratada que tão logo receba a ordem de compra deverá executar o serviço.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá executar os serviços em local determinado pela Secretaria Municipal de Transportes.

7. DA ENTREGA DO BEM(NS) LEILOADO(S)/ARREMATADO(S)

7.1. Após o recebimento do valor referente ao bem(ns)/lote(s) arrematado(s) comprovado com o relatório final da Secretaria Municipal de Transportes atestando a prestação do serviço e emitido termo de arrematação e quitação para retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) em nome do arrematante comprador pela contratada, a Secretaria Municipal de Transportes entregará o(s) bem(ns) ao(s) arrematante(s).

7.2. É de inteira responsabilidade do arrematante comprador a retirada do(s) bem(ns) das dependências da Secretaria Municipal de Transportes em até 05 (cinco) dias úteis.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do serviço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida nem transferida, total nem parcialmente, nem ser executada em associação do licitante vencedor com terceiros, sem autorização prévia do Secretaria Municipal de Transportes, por escrito, sob pena de aplicação de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Compras Ordem de Compra.

9.1.2. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes.

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no presente termo e nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.1.6. Notificar a CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.7. Solicitar a troca imediata de qualquer empregado, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao MUNICÍPIO.

9.1.8. Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.1.9. Permitir ao pessoal previamente identificado e credenciado pela contratada junto a Secretaria Municipal de Transportes o livre acesso aos bens a serem leiloados.

9.1.10. Decidir acerca das questões controversas que se apresentarem durante a execução do serviço.

9.1.11. Providenciar a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for, em especial, a documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do leilão.

9.1.12. Fiscalizar os trabalhos da contratada quando da realização do leilão, bem como nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realização, conforme necessidade.

9.1.13. Emitir por meio da Secretaria Municipal de Transportes, parecer final sobre o serviço prestado pela contratada.

9.1.14. Fica a Secretaria Municipal de Transportes responsável pela emissão de boleto para pagamento do valor arrecadado no leilão, descontado o valor da comissão conforme estabelecido em contrato, sendo este pagamento realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, subsequentes à realização do leilão, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá:

10.1.1. Arcar com todos os custos referentes à logística do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.1.2. Responsabilizar-se pela realização do evento em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Transportes.
- 10.1.3. Manter um funcionário devidamente credenciado, no período de vistoria antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados;
- 10.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 10.1.5. Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria credenciada no dia do evento, assim como arcar com a montagem/desmontagem dos itens necessários tais como: serviço de som, acomodação e toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 10.1.6. A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis que anteceder o leilão para montagem do espaço necessário à realização do evento.
- 10.1.7. A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para recolher todos os equipamentos que foram utilizados no evento.
- 10.1.8. A contratada acompanhada da Secretaria Municipal de Transportes realizará check list de todos os equipamentos utilizados;
- 10.1.9. Utilizar sistema próprio audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.
- 10.1.10. A critério da Secretaria Municipal de Transportes poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizados fotos dos bens no certame;
- 10.1.11. Os lotes dos bens serão formados pela contratada segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Secretaria Municipal de Transportes, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à avaliação e definição do lance mínimo, observadas as características do mercado local de realização do leilão.
- 10.1.12. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.
- 10.1.13. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.
- 10.1.14. Fornecer meios para atendimento, caso necessário, para mais esclarecimentos sobre o leilão.
- 10.1.15. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 10.1.16. Emitir as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.
- 10.1.17. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante comprador.
- 10.1.18. Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.
- 10.1.19. Informar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos bens da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento que será constatado pela Secretaria Municipal de Transportes mediante verificação da conta bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.1.20. Receber e/ou cobrar dos compradores, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.
- 10.1.21. Cobrar do arrematante/comprador, a comissão definida e o ICMS correspondente.
- 10.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 10.1.23. Reproduzir e distribuir editais, antes e durante o leilão.
- 8.1.24. Enviar mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal e Internet.
- 10.1.25. Produzir imagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.
- 10.1.26. Divulgar o leilão em site próprio da contratada e do MUNICÍPIO, se assim dispuserem do mesmo.
- 10.1.27. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados.
- 10.1.28. Responder civil e/ou criminalmente pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 10.1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 10.1.30. O MUNICÍPIO não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.
- 10.1.31. É de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo ao MUNICÍPIO, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.32. É vedada a subcontratação do objeto do presente termo de referência pela contratada.
- 10.1.33. Responsabiliza-se ainda a contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO por encargos e dívidas da mesma.
- 10.1.34. Elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO, a minuta de edital de leilão.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o valor da média de referência, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

11.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 1 citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.4. Não cabe a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11.6. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.

12. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela contratada não a exime das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

12.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

12.5. dedução de créditos da contratada; ou

12.6. medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o valor da média de referência, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

13.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 1 citado.

13.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

13.4. Não cabe a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14. DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o MUNICÍPIO;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por até 2 (dois) anos;

14.1. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, o CONTRATADO que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.6. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na sede do MUNICÍPIO no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, caso contrário serão executadas na forma da Seção III, da Lei nº 13.303/2016.

14.7. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contrarrecibo, ao Setor de Compras e Licitações, na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, Carmo do Paranaíba/MG, das 8:00h às 18:00h, em dias úteis.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93.

15.1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. A contratada deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

16.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.3.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.3.3 - “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.3.4 - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

16.3.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2. A contratação não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

17.3. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, seus funcionários ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

17.6. É vedado pela contratada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir quaisquer normas e princípios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18. DA VINCULAÇÃO

18.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 009/2022, Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2022 que lhe deu causa.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente CONTRATO, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL E DATA

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____

2. _____ DOC: _____